

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I -

LEI Nº 549

"CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁ-
RIOS ATIVOS, INATIVOS, OPERÁRIOS DIA-
RISTAS, NATAL DOS POBRES DE BAIXO //
GUANDU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câ-
mara Municipal, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce-
der, anualmente, um abono de Natal a título de 13º salário, aos /
funcionários ativos, inativos e aos operários diaristas em geral,
tomando por base os vencimentos e ordenados mensais de cada um, /
percebidos durante o mês de novembro de cada ano.

Art. 2º- Farão jus ao abono desta Lei todos os funcioná-
rios e trabalhadores acima citados, a razão de 1/12 (hum doze avos) /
por mês de serviço efetivamente prestados ao Município durante o /
ano em curso.

Art. 3º- O abono de que trata a presente Lei, será conce-
dido na base de um vencimento ou salário mensal.

Art. 4º- Fica Iguamente o Executivo Municipal autorizad
a realizar anualmente, o Natal dos Pobres de Baixo Guandu, de a -
côrdo com as condições financeiras vigentes no exercício que esti-
ver em vigor.

Art. 5º- Os recursos necessários à cobertura das despe-
sas com a presente Lei, correrão a conta das verbas dos orçamentos
vigentes em cada exercício.

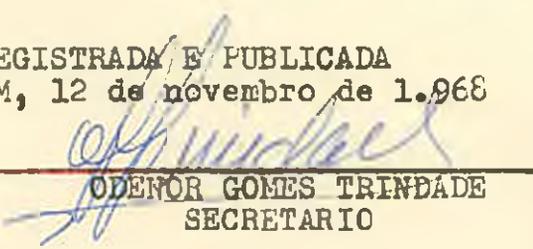
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 12 de no-
vembro de 1.968.-


SEBASTIAO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 12 de novembro de 1.968


ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO